DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9920/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5971/2015
PROTOCOLO	: 1586776
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015
CONTRATADA	: MARIA DE LOURDES PETRY EIRELI-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SONORA.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO	: R$ 79.700,10
VIGÊNCIA	: 5/2/2015 A 4/2/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. JUSTIFICATIVA. PARECER JURÍDICO. PUBLICAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Maria de Lourdes Petry Eireli-ME, pelo valor inicial de R$ 79.700,10 (setenta e nove mil e setecentos reais e dez centavos).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição parcelada de gêneros de alimentação, destinados a atender as Gerências Municipais, com vigência prevista para o período de 5/2/2015 a 4/2/2016.

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório foram autuados no TC/MS n. 5964/2015, tendo sido julgado regular por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-7622/2015 (peça 21/f. 427-428).

Salientamos que a formalização do Contrato Administrativo n. 13/2015 foi considerada regular via Decisão Singular DSG-G.RC-1561/2016 (peça 13, f. 96-97).

Ao examinar os documentos carreados aos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e pela regularidade da execução financeira do contrato (peça 27, f. 827-830).

O Representante do Ministério Público de Contas em seu parecer opinou pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do contrato (peça 28, f. 831).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos

A formalização do 1º e 2º Termos Aditivos (peça 07, f. 54-55 e peça 12, f. 85-86) foi instruída com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e com os comprovantes das publicações tempestivas na imprensa oficial, os quais tiveram por objeto o acréscimo do valor inicialmente contratado, com fulcro no art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, bem como ao disposto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "B", da INTC/MS n. 35/2011.

Observa-se que a remessa dos respectivos documentos pertinentes ao 1º e 2º Termos Aditivos a esta Corte foi realizada em conformidade com as normas contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor final do contrato nº 13/2015	R$ 96.192,25
Total empenhado (NE)	R$ 73.014,46
Despesa liquidada (NF)	R$ 73.014,46

Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 73.014,46

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 816.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º), nos termos dos arts. 65, § 1º, 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993, bem como às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2015, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln